



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONVÊNIO N. 008/2013
PROCEDIMENTO SAO N. 99.496/2013**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, estabelecido na Rua Atanásio A. Bernardes, 960, Centro, Tijucas/SC, doravante denominado SINDICATO, inscrito no CNPJ sob o número 80.674.047/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Elias Germano Mafeçoli, inscrito no CPF sob o n. 377.115.989-04, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessários à realização de eleição informatizada para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerâmica para Construção do município de Tijucas/SC, a realizar-se em 17 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, o Sindicato repassará ao TRESC a importância de R\$ 1.513,75 (Um mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas

e Gestão Administrativa no Estado de SC, PTRES 059512, Naturezas de Despesas 3.3.90.14 – Diárias, 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESP em uma única parcela, até o dia 29 de novembro de 2013, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESP.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESP:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá ao Sindicato:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESP, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Sindicato, no

prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, o Sindicato terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovação, findo o qual considerar-se-ão tacitamente aprovadas as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de novembro de 2013.

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DO TRES

ELIAS GERMANO MAFEÇOLI
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA
PARA CONSTRUÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC

TESTEMUNHAS:

RENATO DE ÁVILA PACHECO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRES

JOÃO SEBASTIÃO DE ANDRADE
COORDENADOR DE ELEIÇÕES EM EXERCÍCIO DO TRES